



**SENADO FEDERAL**

**PARECER Nº 190, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2018 (nº 7.512, de 2014, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2018 (nº 7.512, de 2014, na Casa de origem), que anula débitos tributários oriundos de multas que especifica, nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 10 de julho de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**EDUARDO GOMES, RELATOR**

**JAQUES WAGNER**

**LUIS CARLOS HEINZE**

**ANEXO DO PARECER Nº 190, DE 2019 – PLEN/SF**

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2018 (nº 7.512, de 2014, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** São anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo:

I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

II – não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.